



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a

**AEROPART PARTICIPACOES AEROPORTUARIAS S A**

**CNPJ/CPF:** 12.779.675/0001-60

**Endereço:** RJ 240, KM 12 - COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO AÇU, S/N, LOTE A2 - CAMPOS DA PRAIA - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

**Objeto:** operar Heliporto Privado com pista de pouso e decolagem de aeronaves contento as seguintes estruturas: Estação de Tratamento de Esgotos – ETE; Estação de Tratamento de Água de Reuso; Posto de Abastecimento de Aeronaves, com capacidade de armazenamento de 140 m<sup>3</sup> de querosene de aviação e com previsão de expansão de mais um tanque de 58 m<sup>3</sup> de querosene de aviação; 03 (três) hangares, com capacidade de expansão para mais 03 (três) hangares; 01 (um) terminal de passageiros; 01 (um) pátio de estacionamento de aeronaves, com capacidade para 21 aeronaves e capacidade de expansão para mais 9 (nove) aeronaves; 01 (uma) subestação de entrada de energia

**No seguinte local:**

RJ 240, KM 12 - COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO AÇU, S/N, LOTE A2 - CAMPOS DA PRAIA - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

**Prazo de validade:**

Esta Licença é válida até 14 de janeiro de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/011.9687/2021 e seus anexos.

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5  
Hash Doc: ab21b75945ccc203037a999cd46959d1dc4209e9, Data Assinatura: 14/01/2022 19:17:12



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5  
Hash Doc: ab21b75945ccc203037a999cd46959d1dc4209e9, Data Assinatura: 14/01/2022 19:17:12



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN011182

### Condições de validade:

- 1 - Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 610ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 05.01.2022, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02.04.19.
- 2 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 4 - Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais, preconizados no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.2019;
- 5 - Apresentar ao INEA, Relatório de Medição dos Níveis de Pressão Sonora com frequência semestral nos 2 (dois) primeiros anos e, a partir do terceiro ano, com frequência anual;
- 6 - Apresentar, anualmente, ao INEA, a declaração e o relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, assinados pelo representante legal.
- 7 - É vedada a exploração comercial, nos termos do § 2º art. 30 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
- 8 - Atender a DZ 056 – R3, relativa à apresentação de Relatório de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA 21 de 07 de maio de 2010, publicada no DO de 14 de maio de 2010;
- 9 - Cumprir a NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5  
Hash Doc: ab21b75945ccc203037a999cd46959d1dc4209e9, Data Assinatura: 14/01/2022 19:17:12



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

10 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.

11 - Cumprir a NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA n° 90 de 08.02.2021, publicada no DOERJ de 25.02.2021, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886 de 25.09.2007, publicada no DOERJ de 05.10.2007 e republicada no DOERJ de 08.11.2007;

12 - Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 e NBR 12.235 e destiná-los somente a empresas licenciadas.

13 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual;

14 - Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados nos setores de administração e apoio e encaminhar os resíduos provenientes de manutenções periódicas ou emergenciais a destino adequado, preferencialmente por reutilização ou reciclagem;

15 - Acondicionar o óleo proveniente dos sistemas separadores de água e óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, contida e dotada de piso impermeável, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

16 - Executar os planos e programas ambientais propostos, referentes a operação do empreendimento, encaminhando ao Inea relatórios semestrais consolidados, em meio digital, descrevendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos para todos os programas;

17 - Operar a estação de tratamento de esgoto (ETE) de acordo com o manual de operações, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5  
Hash Doc: ab21b75945ccc203037a999cd46959d1dc4209e9, Data Assinatura: 14/01/2022 19:17:12



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

18 - Realizar, periodicamente, a retirada dos resíduos provenientes da ETE tais como material retido no gradeamento, areia e lodo, e a limpeza de caixa de gordura, encaminhando-os para sistemas de destinação licenciados, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

19 - Realizar, periodicamente, a limpeza e manutenção dos sistemas separadores de água e óleo não sendo permitida a vedação das tampas dos mesmos;

20 - Realizar manutenção periódica no gerador de energia, movido a óleo diesel, de forma a atender as recomendações estabelecidas pelos fabricantes, garantindo o desempenho adequado desses equipamentos, principalmente em relação ao processo de queima de combustível, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos;

21 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem;

22 - Não poderá ser captada água subterrânea, para nenhum tipo de uso, a menos que a requerente possua documento de outorga;

23 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre para fins de incineração ou eliminação;

24 - Realizar operação de abastecimento de aeronaves somente nas áreas destinadas a atividade;

25 - Realizar lavagem de aeronaves somente nas áreas destinadas a atividade;

26 - Realizar qualquer atividade de manutenção de equipamentos e aeronaves somente nas áreas destinadas a atividade;

27 - Deverá ser mantida, na fase de operação, os seguintes programas apresentados no RAS: Programa de Monitoramento da Avifauna e Programa de Controle e Monitoramento das Emissões Sonoras (PCMES);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

28 - Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva nos sistemas que operam com produtos perigosos (vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e nos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros destas operações a disposição da fiscalização;

29 - Manter os sistemas e recursos de proteção contra incêndios plenamente operacionais e em condições de projeto;

30 - Atender as recomendações apontadas no Estudo de Análise de Risco apresentado;

31 - Atualizar o Plano de Ação para Emergências, encaminhando ao INEA uma cópia sempre que houver mudança significativa no plano, principalmente na coordenação da equipe de emergência e nos telefones e e-mails de contatos;

32 - Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações a disposição da fiscalização;

33 - Optar por método de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico correspondente, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos;

34 - Realizar o transporte dos espécimes em caixas compatíveis com o tamanho dos indivíduos;

35 - Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012;

36 - Encaminhar para clínica veterinária e/ou médico veterinário, para cuidado veterinário, todos os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física;

37 - Identificar todo indivíduo capturado, e anotar seus dados biológicos, clínicos e sanitários, data e hora da captura em fichas próprias;

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5  
Hash Doc: ab21b75945ccc203037a999cd46959d1dc4209e9, Data Assinatura: 14/01/2022 19:17:12



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

38 - Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;

39 - Após a emissão desta Licença, iniciar a operação somente após a entrega e análise, por parte deste Inea, dos seguintes documentos:

- Equipe técnica, incluindo coordenador, responsável pela execução das atividades previstas neste Programa através de documentação comprobatória (CV e CTF);
- Carta de anuência das instituições científicas responsáveis pelo recebimento dos espécimes que, porventura, venha a óbito;
- Carta de anuência da RPPN Caruara, local escolhido para a soltura dos espécimes resgatados;
- Carta-convênio da clínica veterinária, ou documentação de profissional médico veterinário (CV, CTF e ART), responsável pelo recebimento dos espécimes que, porventura, necessitem de atendimento veterinário;

40 - Após a emissão desta Licença, efetuar a instalação de cercas fixas e permanentes para evitar a entrada de fauna nas dependências do Aeródromo no prazo de quatro meses (120 dias);

41 - Esterilizar todos os espécimes exóticos, capturados, que por ventura vierem aparecer na área do empreendimento;

42 - Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;

43 - Realizar soltura de todos os animais capturados na área de soltura previamente aprovada;

44 - Realizar o Monitoramento por, no mínimo, 2 (dois) anos conforme entendimento deste Inea, podendo este período ser estendido de acordo com o as particularidades de cada empreendimento de acordo com a Resolução INEA N°72/2013;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
 Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

45 - Encaminhar ao INEA relatórios semestrais e final consolidado descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:

- Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;
- Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
- Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal;
- Tabela com a identificação individual das marcações realizadas durante o manejo;
- Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;

46 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto que ocorra em razão das ações de Manejo de Fauna;

47 - Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;

48 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.

49 - Será de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra na área do empreendimento.

50 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

51 - Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN011182**

52 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2022.

Philippe Campello Costa Brondi da Silva  
Presidente do CONDIR  
ID 42565235

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA:05561106767, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5  
Hash Doc: ab21b75945ccc203037a999cd46959d1dc4209e9, Data Assinatura: 14/01/2022 19:17:12